



MUNICÍPIO DE JUREMA - PE

MUNICÍPIO DE JUREMA-PE CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA E A EMPRESA ASCAP - ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Jurema**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.141.489/0001-75, representada neste ato pelo Secretário de Finanças, o **Sr. Múcio Pereira de Barros**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Prof. Jeronimo Queiro, 14, Santo Antônio das Queimadas, Jurema/PE, portadora do Documento de Identificação nº 8580 CRA/PE e CPF sob o nº 050.629.294-07, e de outro lado, a empresa **ASCAP – Assessoria e Soluções para Contabilidade e Administração Pública LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Oswaldo Cruz, 217, Sala:702, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.756.077/0001-80, representada neste ato pelo o Sr. **Joayce Joaquim da Silva**, brasileiro, solteiro, Contador, residente e domiciliado na Avenida Margarida Peixoto Vieira (Lot. Res. Shopping), 55, Apto 202, Indianópolis, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.777.334-62 e RG nº 8887362 SDS-PE; doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de **Serviços Profissionais Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial nas áreas Contábil e Financeira** para a Município de Jurema-PE, conforme planilha abaixo:

ITEM	ORGÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	MUNICÍPIO DE JUREMA-PE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO DE ROTINAS E REESTRUTURAÇÃO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS, PREPARAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E IMPLANTAÇÃO DE	R\$ 6.500,00



MUNICÍPIO DE JUREMA - PE

		NOVOS SISTEMAS OPERACIONAIS DE CONTROLE, ATRAVÉS DE TREINAMENTOS ESPECÍFICOS E INDIVIDUALIZADOS	
VALOR TOTAL			R\$ 6.500,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DA SUA REALIZAÇÃO:

2.1 Os serviços do qual trata este contrato, consistirá na Consultoria e Assessoria Administrativa e Gerencial nas áreas Contábeis e Financeira para o Município de Jurema-PE, de acordo com a necessidade, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60(sessenta) dias ou até homologação do processo licitatório para objeto, a contar da data da sua assinatura, para o referido objeto.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Contrato*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 2.0**, objeto deste Contrato, inclusive comparecendo nas dependências da CONTRATANTE, sempre que solicitado pela CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços;
- 3) Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: deslocamento de funcionários, salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;
- 4) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;
- 5) Manter todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;



MUNICÍPIO DE JUREMA - PE

- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93** e posteriores alterações;

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços.
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O valor global para a contratação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais)**.

6.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato são provenientes do Município de Jurema-PE, no exercício 2021 na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA DE FINANÇAS:

Órgão	0204	SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid. Orçamentária	020401	SECRETARIA DE FINANÇAS
Ação	04.122.0056.2028	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Recursos	10010000	RECURSOS PRÓPRIOS

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após da apresentação da Nota Fiscal/fatura na forma especificado no subitem 4.1;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



MUNICÍPIO DE JUREMA - PE

- 8.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n°. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os veículos envolvidos na prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Jurema-PE ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Finanças*.



MUNICÍPIO DE JUREMA - PE

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Secretaria de Finanças deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Jurema-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jurema, 06 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUREMA
CNPJ: Nº 10.141.489/0001-75
SR. MÚCIO PEREIRA DE BARROS
CPF Nº 050.629.294-07
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ASCAP – ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA LTDA

CNPJ SOB O Nº 26.756.077/0001-80
SR. JOAYCE JOAQUIM DA SILVA
CPF Nº 088.777.334-62